

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 1/ 2009

Regulamenta a admissão por transferência facultativa nos cursos de graduação da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 437^a Reunião, realizada em 18/12/2008, de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei n. 9.394/96 e no artigo 87, item IV, do Regime Geral da UnB, com alterações propostas na 474^a Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 7/4/2011,

RESOLVE:

Artigo 1º A transferência facultativa é a forma de ingresso de alunos regulares de outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou estrangeiras para a Universidade de Brasília (UnB), mediante processo seletivo, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso equivalente, visando ao preenchimento de vagas ociosas de graduação da UnB.

Parágrafo único – A transferência referida neste artigo será condicionada:

- I – à existência de vaga;
- II – às adaptações curriculares necessárias.

Artigo 2º As vagas de cada curso corresponderão às vagas remanescentes do vestibular e do PAS e àquelas geradas por desligamentos e transferências, subtraído o número de transferências obrigatórias e demais ingressos primários

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

deferidos no período letivo anterior ao da publicação do edital de abertura do processo seletivo.

Artigo 3º No mínimo, quinze dias antes da data estabelecida em calendário universitário para o início do período de inscrições para transferência facultativa, a UnB, por meio do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE), publicará Edital contendo o número de vagas, os critérios de seleção e a relação de documentos necessários.

Artigo 4º As inscrições serão recebidas pelo CESPE e ocorrerão em data fixada no Edital do processo seletivo, mediante a apresentação de, pelo menos, a seguinte documentação:

- I – documento de identidade ou passaporte;
- II – histórico escolar emitido pela IES de origem, atualizado, contendo o número de horas-aula de cada disciplina cursada, inclusive de trabalho de campo, e as notas ou menções obtidas, bem como o total de carga horária exigida para a integralização do curso e a carga horária obtida;
- III – programa, ementa e bibliografia das disciplinas cursadas na IES de origem;
- IV – comprovante de regularidade da Instituição de Ensino Superior e do curso de procedência do candidato;
- V – declaração de ser aluno regular da IES de origem à época da inscrição;
- VI – currículo do curso de origem;
- VII – documentação específica de seleção, para os cursos que exigirem a apresentação de porta-fólio composto de trabalhos acadêmicos executados na IES de origem, conforme especificado no Edital do processo seletivo.

Parágrafo único – Os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro no país que os expediu e traduzidos por

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

tradutor público juramentado, sendo dispensada a tradução de documentos expedidos na língua espanhola.

Artigo 5º Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que tiverem cumprido na IES de origem o mínimo de 20% e o máximo de 75% da carga horária exigida para integralização de seu curso.

Parágrafo único – A carga horária das disciplinas cursadas com aprovação na UnB será computada para efeito de contagem da carga horária mínima exigida.

Artigo 6º A seleção dos candidatos constará de:

I – etapa, eliminatória, de análise do histórico escolar da IES de origem pela Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA), para verificação da integralização curricular mínima e máxima exigida;

II – etapa, eliminatória, de análise do histórico escolar da IES de origem, em que será analisada a equivalência entre o curso pretendido e o curso de origem;

III – prova, eliminatória e classificatória, dissertativa, de conhecimento específico do curso pretendido, em conteúdo correspondente aos primeiros 20% do curso, por meio da qual também se avaliará o domínio da língua portuguesa;

IV – prova, classificatória, de apresentação de porta-fólio composto de trabalhos acadêmicos realizados na IES de origem, para os cursos que a exigirem.

Artigo 7º O ingresso dos aprovados no processo seletivo ocorrerá no período letivo subsequente ao período em que for realizada a seleção.

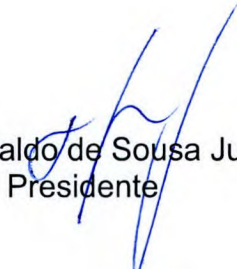


UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Artigo 8º O aproveitamento dos estudos realizados na IES de origem será feito por comissão designada pelo colegiado de graduação do curso para o qual o aluno foi selecionado, até o final do primeiro período letivo regular cursado na UnB, tendo como base o fluxo do curso da UnB e os documentos entregues no ato da inscrição.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CEPE 038/94.

Brasília, 6 de janeiro de 2009.


José Geraldo de Sousa Junior
Presidente